

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ nº 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada Sr. Deilton José dos Santos;

E

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DE MINAS GERAIS, CNPJ — 21.601.232/0001-75, neste ato representado por seu Presidente Conselho de Administração, Sr. Leandro Anibal de Souza Grazia;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1^o de maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz o empregado aluno e o office-boy, continuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 1.803,68 (hum mil oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos) para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte horas).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de 5% + 2,5% (cinco por cento + dois virgula e meio por cento) a título de ganho real a ser aplicado sobre os salários de abril de 2025 e pagos a partir de 1^o de maio de 2026, exceto para os cargos com pisos diferenciados.

Parágrafo único — As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos na folha seguinte para os empregados na ativa ou em Rescisão Complementar para os empregados desligado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desde instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos, no valor de R\$ 19,37 (dezenove reais e um centavos) para cada dia trabalhado.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

§ 1º - Os empregadores que concederem o benefício, deverão corrigir o valor no mesmo percentual do reajuste salarial negociado a partir de 1º de maio.

§ 2º - Nas entidades que contarem com menos de 50 trabalhadores, será fornecida uma cesta básica, no valor de R\$ 320,13 (trezentos e vinte reais e treze centavos) junto com o recebimento dos salários.

§ 3º - Será fornecido o benefício, no período das férias, na licença maternidade e paternidade previstos em lei, ou, em julgamentos judiciais assim como, nos afastamentos do INSS, superiores a 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu (s) filho (s) complete (m) 12 (doze) meses de idade, pagarão, a partir de 01/05/2026 o valor de R\$ 230,64 (duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), a título de Auxílio Creche.

§ 1º- O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º- Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-0d

Parágrafo único — Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DE VIAGEM

Excepcionalmente, as partes estabelecem que será considerada hora à disposição para fins de remuneração extraordinária, somente o tempo de viagem do empregado que estiver sujeito ao controle de jornada e o empregador determinar que esta viagem ocorra em dias de feriado, domingo ou folga do referido trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As entidades acordantes, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a serem aplicadas pelas entidades patronais no âmbito da categoria representada.

§ 1º - A entidade empregadora, sem oposição do trabalhador, poderá acrescentar 2 horas em sua jornada diária com limite máximo de 10 horas, em relação aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, respeitando o contrato realidade.

§ 2º - Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 horas do sábado, durante a semana, para contratos de trabalho que adotam o sistema mencionado, terá como base o limite máximo de 10 horas estipulado no 1º.

§ 3º - A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por duas de descanso, ou seja, 1x2, a ser compensada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 394.

§ 4º - Não havendo compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o dia em que foram laboradas. Em caso de haver saldo de horas negativo, fica o respectivo saldo desconsiderado.

§ 5º - As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, serão compensadas nos termos dos parágrafos anteriores e não serão caracterizadas como hora extra. As entidade e/ou empregadores que, por liberdade, não trabalharem no período de carnaval, não poderão considerar horas negativas para o trabalhador.

§ 6º - No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto no parágrafo quinto no ato das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas.

§ 7º - As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos seguintes empregados: os de cargo de confiança, definidos na Lei, os estagiários e os menores aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo único — As horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que as laboradas em feriados legais deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único — A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

§1º - A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§2º - Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§3º - A concessão das férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º - É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§ 1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§ 2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§ 3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§ 4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial

descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal —agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§ 5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, S 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenientes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — ABRAGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

O presente Acordo Coletivo de Trabalhador abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores pelo SENALBA MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, representadas pela Associação dos Criadores de Gado Holandês de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento quaisquer cláusulas contidas nessa norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - as partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEILTON JOSÉ DOS SANTOS


ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DE MINAS GERAIS
LEANDRO ANIBAL DE SOUZA GRAZIA